



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 126/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 02/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Domiciliares.

Vistos.

Trata-se de processo licitatório que tem como objetivo a “Contratação de Empresa para Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Domiciliares”. Em suma, quando da assentada, várias proponentes compareceram e entregaram seus envelopes. Ato contínuo, a Comissão realizou o credenciamento dos representantes e suspendeu a seção para análise dos documentos. Após, tornou público o resultado da análise dos documentos de habilitação, fixando nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666 de 1993, o prazo para manifestação das interessadas. Neste ínterim, as que almejaram apresentaram seus Recursos.

Doravante, de posse dos Recursos a Comissão procedeu às suas análises declarando o seguinte resultado: “*Por todo quanto exposto, a Comissão Permanente de Licitação firma convencimento no sentido de **INDEFERIR**, no mérito os recursos, pelos fatos retros expostos, mantendo as inabilitações das empresas (1) AMPLA SOLUÇÕES URBANAS; (2) CASA VERDE AMBIENTAL; (3) ENCOM SERVIÇOS URBANOS; (4) ITALIX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS; (5) LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA; (6) MOVA BRASIL AMBIENTAL; (7) SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES; (8) TERRA PLANA LOCAÇÃO E SERVIÇOS e (9) LÍDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI-ME. Por fim, restando **HABILITADAS** para a abertura dos Envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS” as proponentes (1) CGC CONCESSÕES; (2) CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS; (3) SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E*



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



3255

TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA e (4) T.H.V. SANEAMENTO LTDA., conforme decisão outrora encartada no processo". Após, remeteu o processo a este chefe do Executivo para conhecimento de deliberação.

Quando ao mérito a Comissão analisou os documentos de modo satisfatório, emitindo decisão fundamentada embasada nos fatos, não só identificado por esta, mas também nos apontamentos feitos pelas proponentes, não havendo que se falar em decisão imotivada ou inexistência de fundamentação.

Por todo quanto exposto, **RATIFICO** a decisão da Comissão de fls. 3.242/3.252, que **INDEFERIU**, *no mérito os recursos, pelos fatos retos expostos, mantendo as inabilitações das empresas (1) AMPLA SOLUÇÕES URBANAS; (2) CASA VERDE AMBIENTAL; (3) ENCOM SERVIÇOS URBANOS; (4) ITALIX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS; (5) LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA; (6) MOVA BRASIL AMBIENTAL; (7) SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES; (8) TERRA PLANA LOCAÇÃO E SERVIÇOS e (9) LÍDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI-ME. Por fim, restando **HABILITADAS** para a abertura dos Envelopes "PROPOSTAS DE PREÇOS" as proponentes (1) CGC CONCESSÕES; (2) CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS; (3) SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA e (4) T.H.V. SANEAMENTO LTDA., conforme decisão outrora encartada no processo". Após, remeteu o processo a este chefe do Executivo para conhecimento de deliberação.*

Ademais, determino o prosseguimento do presente.

Guairá-SP., 10 de maio de 2021.


Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito